



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.408/2022 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 1.376/2021, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, bem como à Lei Municipal n.º 1.378/2021, de 23 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D’Alho, para o exercício financeiro de 2022, de modo a assegurar a todos os Empregados Públicos do Poder Executivo o cômputo de tempo de serviço no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.”*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 1.376/2021, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022 do município de São João do Pau D’Alho, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 21-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, não gerando direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.”*

**Art. 2º.** A Lei Municipal n.º 1.378/2021, de 23 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D’Alho, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 4º-A. Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

*período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, não gerando direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria